

**PROJETO DE LEI Nº ____/2026.****AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Assistente Social (30h semanais) - Padrão 14, em caráter urgente e em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidades junto à Secretaria de Saúde.

Art. 2º O vencimento do cargo de Assistente Social será o equivalente ao Padrão 14, proporcional ao número de horas, de acordo com a tabela do art. 3º da Lei Municipal 2.339/2024 (Plano de Carreira dos Servidores).

Art. 3º O contrato será regido pela Lei Municipal 1.319/12 (Regime Jurídico Único) e as atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal n.º 2.339/2024 (Quadro de Cargos e Funções Públicas dos Servidores), como consta em anexo.

Art. 4º O contrato de que trata a presente Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I. Jornada de trabalho com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
- II. Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;
- III. Férias, inclusive proporcionais, no término do contrato;
- IV. Inscrição de sistema oficial de previdência social;
- V. Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, do Secretário Municipal;





Art. 5º O contrato terá duração de 1 (um) ano, sendo autorizada sua prorrogação.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser rescindido antes do término previsto, em caso de nomeação de concursados, ou finde a necessidade.

Art. 6º O recrutamento será realizado através da classificação do Concurso Público nº 01/2024.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 3 de março de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal

**ANEXO I****CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL****PADRÃO DE VENCIMENTO: 14****ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: planejar e executar programas ou atividades do campo do serviço social: selecionar candidatos a amparo pelo serviço de assistência:

b) Descrição Analítica: realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social; preparar programas de trabalhos referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema; estudar os antecedentes da família; orientar a solução sócio-econômica para concessão de bolsas de estudos e outros auxílios do Município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância, à abandonados, à cegos, etc... fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com o trabalho; supervisionar e manter registro dos casos investigados; prestar serviços em creches, centros de cuidados diurnos e noturnos, de oportunidades e sociais; prestar assessoramento; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar, junto a equipe multiprofissional, a situação social do doente e de sua família; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins; inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 10 horas e 30 horas.





b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para provimento:

a) Idade: 18 anos completos;

b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social;

c) Outros: Conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.





JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de contratação temporária de 01 (um) Assistente Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuação no âmbito do Programa e-MULTI, com custeio integral proveniente de recurso federal específico destinado ao referido programa.

O Programa e-MULTI visa ampliar e qualificar as ações multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde, promovendo cuidado integral, interdisciplinar e resolutivo à população. A inserção do Assistente Social na equipe é essencial para o fortalecimento da abordagem dos determinantes sociais que impactam o processo saúde-doença, especialmente em contextos de vulnerabilidade social, risco pessoal, insegurança alimentar, violência, fragilização de vínculos familiares e outras situações que demandam acompanhamento técnico especializado.

A atuação desse profissional compreende a realização de atendimentos individuais e familiares, elaboração de pareceres e relatórios sociais, encaminhamentos e articulações com a rede socioassistencial e demais políticas públicas, desenvolvimento de ações de promoção e garantia de direitos, bem como o suporte técnico às equipes de saúde na construção de estratégias de cuidado integral aos usuários do sistema.

Destaca-se que a contratação ocorrerá em caráter temporário, vinculada à vigência do repasse da verba federal do Programa e-MULTI, não gerando impacto financeiro permanente ao erário municipal, tampouco configurando criação de despesa continuada sem a respectiva fonte de custeio.

Diante do exposto, a contratação do Assistente Social mostra-se necessária e devidamente justificada para assegurar a adequada execução das ações previstas no Programa e-MULTI, garantindo atendimento qualificado, humanizado e alinhado às diretrizes das políticas públicas de saúde.





Portanto, a aprovação deste projeto de lei é um passo fundamental para a manutenção de um trabalho essencial que vem sendo realizado junto à nossa população, inclusive para permitir a continuidade do financiamento pelo Governo Federal.

Caraá, 3 de março de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D4D4-CB04-1C1E-5AB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES (CPF 039.XXX.XXX-35) em 04/03/2026 15:23:23
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caraa.1doc.com.br/verificacao/D4D4-CB04-1C1E-5AB6>